

TERMO DE CONVÊNIO PARA AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA

N.º 02.002/2006

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto - Lei Nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o Nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, por seu Diretor Regional de São Paulo Interior, Vitor Aparecido Caivano Joppert, Carteira de Identidade nº 4.902.538, expedida pela SSP/SP, CPF nº 544.408.908-49 e a Prefeitura Municipal de Botucatu, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.634.101/0001-15 com sede na cidade de Botucatu, situada a Praça Professor Pedro Torres, n.º 100 - CENTRO - CEP 18600-900 - Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente de CONVENIENTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo, Carteira de Identidade n.º 8.943.783, expedida pela SSP/SP, CPF n.º 058.804.048-70, RESOLVEM acordar, por força do presente instrumento, com fulcro na Lei 8.666/93, na Portaria n.º 310, de 18 de dezembro de 1998, do Ministério das Comunicações, no Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, o presente TERMO DE CONVÊNIO para Agência de Correios Comunitária, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

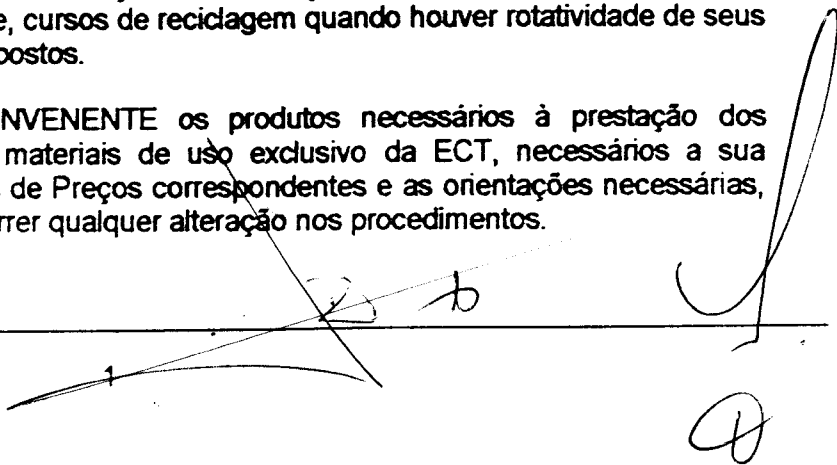
1.1. Pelo presente instrumento de Convênio e na melhor forma de direito, a ECT e a CONVENIENTE acordam em conjugar esforços, no intuito de proporcionar ATENDIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS à população da localidade de **CÉSAR NETO**, através de Agência de Correios Comunitária (doravante denominada simplesmente AGC), mediante prestação de serviços e a comercialização de produtos oferecidos pela ECT (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS"), na forma que lhe forem autorizados, conforme descrição constante do Plano de Trabalho parte integrante do presente Instrumento, de acordo com as orientações que lhe forem fornecidas e sob a supervisão da ECT.

1.2. Além das atividades de comercialização de produtos e da prestação de serviços da ECT, na forma autorizada pela ECT, a CONVENIENTE poderá executar outras atividades e prestar serviços afins e não concorrentes com a atividade postal, previamente autorizadas pela ECT e indicadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DA ECT.

2.1. Ministrar treinamento inicial de qualificação para operação da unidade, inclusive, por ocasião da implantação de novos serviços ou introdução de novos procedimentos, bem como promover, periodicamente, cursos de reciclagem quando houver rotatividade de seus servidores, empregados ou prepostos.

2.2. A ECT fornecerá à CONVENIENTE os produtos necessários à prestação dos SERVIÇOS, os formulários e materiais de uso exclusivo da ECT, necessários a sua execução, as Tarifas e Tabelas de Preços correspondentes e as orientações necessárias, atualizando-as sempre que ocorrer qualquer alteração nos procedimentos.



2.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, as cláusulas do Convênio e as normas legais, supervisionando, periodicamente, os aspectos operacionais e comerciais da CONVENIENTE.

2.4. Regular o serviço e fiscalizar permanentemente a sua prestação.

2.5. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e nas condições que contrariem os dispositivos previstos em lei, regulamento ou neste instrumento.

2.6. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas nos prazos previstos nos regulamentos internos dos serviços e na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DA CONVENIENTE.

3.1. Iniciar os serviços objeto deste Convênio, imediatamente após a autorização formal da ECT.

3.2. Cumprir as instruções e as normas da ECT.

3.3. Obter, junto a ECT, os produtos necessários para a operação da Unidade, requisitando-os sempre que preciso, à unidade coordenadora, de forma a manter sempre um estoque suficiente à prestação dos serviços.

3.4. Obter junto a ECT os materiais exclusivos e adquirir de terceiros, desde que autorizada, outros materiais necessários confeccionados segundo especificações técnicas e orientações fornecidas pela ECT.

3.5. Prestar todos os SERVIÇOS autorizados pela ECT, bem como receber e tratar os objetos, previamente selados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franquia utilizadas não tenham sido adquiridas na AGC, garantindo que todos os objetos postados e/ou recebidos, na AGC, sejam encaminhados à ECT, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, conforme cláusula sétima deste Termo de Convênio.

3.6. Solicitar, por escrito autorização da ECT para prestação de serviços não constantes do mix de serviços autorizados no PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente Termo.

3.7. Providenciar a instalação, a manutenção e a operação de todos os equipamentos necessários à AGC, conforme instruções fornecidas pela ECT e nos prazos acordados.

3.8. Cobrar, pela prestação dos SERVIÇOS autorizados, estritamente, os valores constantes de Tarifas e Tabelas fornecidas pela ECT.

3.9. Não delegar a terceiros a prestação dos SERVIÇOS da ECT, objeto deste Termo.

3.10. Adotar, na operação da AGC, os mesmos horários e frequência de atendimento ao público, que os de funcionamento do estabelecimento onde está instalada a Agência, respeitadas as exigências mínimas previstas nas normas da ECT.

3.11. Efetuar o registro do servidor ou empregado e manter em dia os pagamentos correspondentes a todas as obrigações civis, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, apresentando periodicamente, conforme solicitação da ECT, informações cadastrais e/ou certidões negativas que comprovem a regularidade jurídico fiscal.

3.11.1. Na hipótese de terceirização de serviço, objeto de operação da AGC, a Conveniente deverá apresentar, previamente, à ECT, comprovante da designação dos empregados ou prepostos envolvidos.

3.12. Providenciar para que haja a participação no treinamento para todos os que irão trabalhar na AGC, os quais deverão possuir idade mínima de 18 anos e escolaridade mínima de 4ª série do primeiro grau.

3.12.1. Custear as despesas de manutenção (passagens, hospedagem, alimentação e outras) decorrentes de qualquer tipo de treinamento dos operadores da AGC.

3.13. Manter a Agência comunitária operando exclusivamente no endereço autorizado, sendo vedada sua alteração, sem o prévio conhecimento da ECT.

3.14. Assegurar a inviolabilidade e o sigilo das correspondências sob sua guarda, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Postal.

3.15. Fornecer à ECT as informações por ela solicitadas a respeito da operação da unidade.

3.16. Manter sob sua guarda os bens materiais, produtos e equipamentos, de propriedade da ECT, porventura cedidos e relacionados no Termo de Permissão de Uso, durante a vigência do presente Termo, e zelar pela integridade dos objetos que lhe forem confiados pelos usuários.

3.16.1. Responsabilizar-se por danos causados à ECT e ou terceiros, por culpa ou dolo decorrente de ato praticado por seu servidor, empregado e/ou preposto.

3.16.2. Indenizar à ECT de acordo com as normas que regem os SERVIÇOS, nos valores correspondentes, em decorrência de danos, extravios, furtos, espoliação de objetos, causados por inobservância das normas, culpa ou dolo por parte ou servidor, empregado ou preposto sob sua responsabilidade. Os casos fortuitos e de força maior não excluem a responsabilidade do Conveniente, podendo a ECT, motivadamente, assumir os prejuízos advindos desses eventos.

3.17. Autorizar a ECT a realizar inspeção e inventário, em qualquer situação de impedimento à continuidade do Convênio, ficando obrigada a devolver imediatamente, sob pena de indenização, caso não o faça, todos os materiais e equipamentos recebidos para a consecução do Convênio.

3.18. Manter registros que permitam à ECT comprovar os serviços prestados ou colocados à disposição do Convênio, as aquisições dos produtos comercializados e outros elementos que permitam a avaliação dos resultados obtidos com o programa.

3.19. Permitir a fiscalização da ECT, com relação aos SERVIÇOS executados pela AGC, sob sua responsabilidade, autorizando que empregados e prepostos da ECT procedam a supervisões e inspeções periódicas na AGC.

3.20. Prestar contas à ECT, conforme mencionado na Cláusula 4.3 e no PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente Termo.

3.21. Registrar ocorrência policial nos casos de roubo ou extravio de objetos postais sob sua guarda e responsabilidade, comunicando o fato à ECT no prazo máximo de 24 horas.

3.22. Observar e manter rigorosamente os padrões de atendimento, atuais e futuros, estabelecidos pela ECT, para a prestação dos SERVIÇOS.

3.23. Comunicar por escrito à ECT, assim que tiver conhecimento, do uso indevido por terceiros das marcas e denominações, objeto deste Termo.

3.24. Utilizar, durante a vigência deste Termo, somente o material promocional e de propaganda desenvolvido pela ECT, não permitindo que se façam cópias deste material ou de qualquer informação da ECT.

3.25. Comprometer-se, por si, seus servidores, empregados ou prepostos, a manter a mais estreita confidencialidade em relação ao conteúdo das normas ou de quaisquer outras informações que vier a receber da ECT.

3.26. Preservar a integridade física dos objetos e proceder, quando devidamente autorizada pela ECT, a distribuição postal de correspondências em domicílio e/ou Caixas Postais Comunitárias, de acordo com a frequência e o horário estabelecidos.

3.27. Garantir o horário mínimo de atendimento previsto nas normas da ECT, ainda que necessário o fechamento da agência para a execução da atividade de distribuição domiciliária.

3.28. Manter continuamente a prestação dos serviços descritos nos subitens 3.2.1.1, 3.2.1.3, 3.2.2.1 e 3.2.2.2 do Plano de Trabalho, mesmo que o limite para concessão de descontos, estabelecido no subitem 4.2 deste Termo de Convênio, tenha sido atingido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RENDAS, DO REPASSE DE VALOR E DO ACERTO DE CONTAS.

4.1. A CONVENIENTE auferirá para manutenção e custeio da AGC os valores provenientes:

a) Da concessão pela ECT de descontos específicos, pela comercialização dos PRODUTOS e dos SERVIÇOS autorizados, conforme percentuais e critérios descritos nos subitens 3.2.1.1; 3.2.1.3; 3.2.2.1; e 3.2.2.2 do Plano de Trabalho, observados os limites estabelecidos no subitem 4.2 deste Termo de Convênio;

b) De subsídio fornecido pela ECT, por meio de parcela única e mensal, para custeio dos serviços prestados nas atividades descritas no subitem 3.2.1.2 do PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente Termo de Convênio.

c) De subsídio fornecido pela ECT, por meio de parcela única e mensal, para custeio da execução da distribuição em domicílio descrita no subitem 3.2.2.3 do PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente Termo de Convênio, caso a unidade execute esse serviço.

4.2. A concessão de descontos relativa aos produtos e serviços autorizados constantes dos subitens 3.2.1.1; 3.2.1.3; 3.2.2.1 e 3.2.2.2 do Plano de Trabalho está limitada ao valor máximo global equivalente a 3.000 (três mil) vezes o primeiro porte de uma carta comercial no regime nacional por mês, em vigor no último dia do período de referência. O valor que ultrapassar esse teto não terá nenhum percentual de desconto.

4.3. O acerto de contas será efetuado junto à agência coordenadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela Diretoria Regional, nas seguintes formas:

4.3.1. Através de pagamento à vista, mediante os descontos previstos, para os produtos constantes dos subitens 3.2.1.1 e 3.2.2.1 do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio.

4.3.1.1. Para os produtos em consignação descritos nos subitens 3.2.1.1.3 e 3.2.2.1.2 do Plano de Trabalho, através da apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e comprovantes da prestação de serviços, se houver, nos seguintes prazos:

a) semanal, no último dia da semana ou, quando o final do mês acontecer no meio da semana, no primeiro dia útil subsequente ao término do mês, para os Carnês do Baú da Felicidade comercializados na semana, conforme subitem 3.2.2.1.3.

b) mensal, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da comercialização, para os demais produtos.

4.3.1.1.1. No dia subsequente ao término do prazo de comercialização destes produtos, o acerto de contas dos produtos comercializados será efetuado na forma descrita no *caput* do subitem 4.3.1.1 deste Termo de Convênio, inclusive com a devolução dos produtos não comercializados.

4.3.2. Através da apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, da comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e dos comprovantes da prestação de serviços, relativos aos subitens 3.2.1.3 e 3.2.2.2 do Plano de Trabalho, nas seguintes periodicidades:

a) diário, no dia útil subsequente ao da prestação do serviço, para o serviço de Reembolso Postal – entrega, conforme subitem 3.2.2.2.5 do Plano de Trabalho; Cheque Correios - resgate e Vale Postal – pagamento, somente comprovantes conforme subitem 3.2.1.3.2 do Plano de Trabalho, e Título de Capitalização – resgate, somente comprovante conforme subitem 3.2.2.2.3 do Plano de Trabalho.

b) semanal, no último dia da semana ou, quando o final do mês acontecer no meio da semana, no primeiro dia útil subsequente ao término do mês, para Carnê do Baú da Felicidade - recebimento de prestações, conforme subitem 3.2.2.2.2 do Plano de Trabalho.

c) conforme cronograma estabelecido no Anexo 3 do Plano de Trabalho - Relação dos Contratos Autorizados de Recebimento de Contas - para o serviço de Recebimento de Contas e de acordo com o subitem 3.2.2.2.4 do Plano de Trabalho.

d) mensal, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, para os demais serviços.

4.3.3. Mediante o envio, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de atesto à Agência Coordenadora, comprovando a execução de todas as atividades e serviços internos, descritos no subitem 3.2.1.2 e a execução, se autorizada, da distribuição em domicílio, prevista no subitem 3.2.2.3 do Plano de Trabalho.

4.3.4. O reembolso à AGC dos valores relativos ao Título de Capitalização – resgate será efetuado pela Unidade Coordenadora no primeiro dia útil subsequente ao recebimento dos Títulos resgatados.

4.3.5. Os descontos relativos aos produtos em consignação, subitens 3.2.1.1.3 e 3.2.2.1.2 do Plano de Trabalho e aos serviços, subitens 3.2.1.3 e 3.2.2.2, serão auferidos no primeiro dia útil do mês subsequente, quando do acerto de contas mensal.

4.4. No ato do fornecimento dos produtos serão emitidos os respectivos Comprovantes, discriminando os produtos adquiridos com os respectivos percentuais de descontos.

4.5. Os percentuais constituídos no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio, poderão ser alterados pela ECT, e a relação de produtos e serviços com valores fixos poderá ser também alterada, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

4.6. É permitida a consignação dos produtos relacionados nos subitens 3.2.1.1.3 e 3.2.2.1.2 do Plano de Trabalho, se autorizados, até o limite máximo mensal equivalente ao valor referente ao subitem 3.2.1.2 do mesmo - Atividades com repasse financeiro fixo.

4.7. Deverá ser emitido um único Demonstrativo de Arrecadação da AGC para cada data de acerto de contas, consolidando todas as informações envolvidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O Presente Termo de Convênio tem prazo de vigência de 05 anos (sessenta meses), com início em 02/07/2006 e término em 01/07/2011.

5.1.1. O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, conforme descrito na Cláusula Nona.

CLÁUSULA SEXTA – DA INSTALAÇÃO DA AGC

6.1. A CONVENIENTE instalará sua unidade em estabelecimento aprovado pela ECT e prestará os SERVIÇOS exclusivamente neste estabelecimento.

6.2. O local de instalação da unidade, bem como a indicação do imóvel, deverão constar da declaração de propriedade ou de locação apresentada pela CONVENIENTE, quando do processo de habilitação.

6.3. A CONVENIENTE deverá efetuar, às suas expensas, a instalação da AGC, de acordo com os padrões estabelecidos pela ECT, devendo o projeto, para tal instalação, ser, prévia e formalmente aprovado pela ECT, bem como dotá-la dos recursos materiais especificados pela ECT.

6.4. Os equipamentos, utensílios e mobiliários que vierem a ser adotados pelas ACG, deverão obedecer os padrões fixados pela ECT e somente serão utilizados nas ACG após a expressa concordância da ECT.

6.4.1. A ECT fornecerá equipamentos intrínsecos à atividade postal, na forma relacionada no Termo de Permissão de Uso, que será anexado ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE TRABALHO

7.1. O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Termo de Convênio, independentemente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE FINANCEIRO E DOS BENS

8.1. O PLANO DE TRABALHO, elaborado, no que couber, nos termos do artigo 116 da Lei 8.666/93, disciplina a transferência de recursos financeiros pela ECT.

8.2. Os bens, equipamentos, utensílios e mobiliários, que sejam adquiridos pela ECT e colocados à disposição da CONVENIENTE, por meio de Permissão de Uso, constam do Termo de Permissão de Uso, anexo ao Plano de Trabalho.

8.3. Obrigatoriamente, quando da extinção do Convênio, os bens, equipamentos, utensílios e mobiliários - reverterão ao patrimônio da ECT, nos termos do Dec. 93.872, de 23/12/86 e constarão de Termo de Restituição de Bens Móveis.

8.4. A Permissão de Uso constitui ato unilateral, discricionário e precário, sempre revogável e modificável unilateralmente pela ECT, não gerando, em hipótese nenhuma, direito a indenizações ou qualquer outro ônus oneroso.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constitui motivo para rescisão do convênio, o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

9.2. O presente Termo poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

9.3. A ECT poderá considerar rescindido o presente Termo, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

9.3.1. Se a CONVENIENTE executar atividades consideradas concorrentes às da ECT, através da AGC ou de outro estabelecimento comercial.

9.3.2. Se a CONVENIENTE divulgar junto à imprensa, qualquer assunto relativo aos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT.

9.3.3. Se a CONVENIENTE conceder descontos, a terceiros, quando da prestação dos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT.

9.3.4. Se a CONVENIENTE sonegar, dificultar, subfaturar ou omitir informações à ECT, que afetem o regular acerto de contas estabelecido no Plano de Trabalho.

9.3.5. Se a CONVENIENTE descumprir quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária.

9.3.6. Se a CONVENIENTE não mantiver os padrões de qualidade e atendimento estabelecidos pela ECT, na prestação dos SERVIÇOS.

9.3.7. Se a CONVENIENTE não apresentar os comprovantes do atendimento, e quando for o caso, os relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos.

9.3.8. Se a Conveniente, nos casos de Entidades sem fins lucrativos e iniciativa privada, proceder a alteração de sua denominação ou objeto.

9.3.9. Se a Conveniente, de alguma forma, infringir o estabelecido no item 3.26 deste Termo de Convênio.

9.3.10. Se a Conveniente não proceder a instalação da unidade, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de vigência deste Termo de Convênio.

9.4. No término ou na rescisão deste Termo, por qualquer motivo que seja, a CONVENIENTE deverá devolver à ECT todos e quaisquer documentos e publicações que lhe tiverem sido entregues, em decorrência do presente Convênio, bem como deixará, imediatamente, de fazer uso das MARCAS e de usar quaisquer meios que a relacionem à ECT, em especial da placa/luminoso, que identifica a AGC.

9.5. No término ou na rescisão do presente Termo, todos os pagamentos devidos pela CONVENIENTE, à ECT, nos termos deste, ficarão com seus vencimentos, automaticamente, antecipados para a data de seu término ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Convênio correrão mediante as seguintes classificações orçamentárias:

PROJETO: 10.1.03

CONTA(S): 3.02

ATIVIDADE: 03.2.20

CONTA(S): 2.32

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1. O presente Convênio fundamenta-se nos artigos 48 e seguintes, no que couber, do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no artigo 116, da Lei 8.666/93 e na Instrução Normativa n.º 01 da SSP/MC, de 14 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A ECT exercerá a normatização de todas as atividades inerentes ao Serviço Postal, com supremacia de poder, e exercerá o controle e a fiscalização dos mesmos nos termos do que estiver estabelecido neste instrumento, na legislação vigente e em suas normas internas.

12.2. A ECT poderá assumir a execução dos serviços autorizados, por seus próprios meios, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

12.3. É expressamente vedado utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto do convênio, devendo os recursos serem aplicados em estrita observância do "PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS" definido no PLANO DE TRABALHO.

12.4. A CONVENIENTE será a única responsável, em todos os aspectos, pela admissão, demissão, controle e orientação de seus servidores, empregados ou prepostos.

12.5. Nem a CONVENIENTE, nem seus servidores, empregados ou prepostos, estão autorizados a representar a ECT.

12.6. A CONVENIENTE se obriga a indenizar, defender e isentar a ECT de qualquer responsabilidade em relação a ações, danos, custos e despesas, de qualquer natureza, inclusive honorários advocatícios, provenientes de quaisquer reclamações trabalhistas de seus servidores, empregados ou prepostos.

12.7. A CONVENIENTE deverá ressarcir à ECT todas as despesas, atualizadas monetariamente, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, advindas de ações ou omissões de seus servidores, empregados ou prepostos.

12.8. A eventual aceitação, por parte da ECT, da inexecução, pela CONVENIENTE de quaisquer cláusulas ou condições deste Convênio, a qualquer tempo, não importa em novação, permanecendo íntegras todas as demais cláusulas e condições.

12.9. Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito.

12.10. O presente Termo não poderá ser alterado, salvo mediante documento devidamente assinado por ambas as partes.

12.11. A ECT autoriza a CONVENIENTE, neste ato, a utilizar marcas e logotipos de sua propriedade, bem como as que vierem a ser criadas pela ECT (doravante denominadas simplesmente "MARCAS"), exclusivamente na AGC, durante o período de vigência do presente Convênio.

12.12. A ECT autoriza a CONVENIENTE a utilizar as técnicas para prestação dos SERVIÇOS e operação da AGC, fornecendo treinamento e supervisão à CONVENIENTE, bem como prestando-lhe assessoria, conforme previsto neste Convênio.

12.13. Na hipótese de não pagamento de quaisquer quantias devidas à ECT, nas condições e nos prazos estabelecidos neste Termo de Convênio, a CONVENIENTE deverá pagar as referidas quantias à ECT, acrescidas de:

a) correção monetária, com base na variação do IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data do vencimento da obrigação e a data de seu efetivo pagamento;

b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor corrigido e

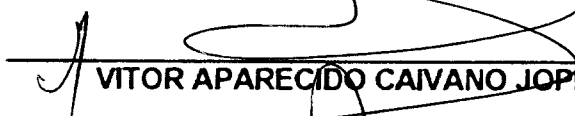
c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor corrigido.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Bauru, Estado de São Paulo para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes este Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

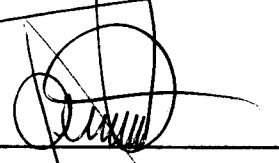
Bauru, 01 de julho de 2006.

Pela ECT:


VITOR APARECIDO CAIVANO JOPERT

MARCIO CALDEIRA JUNQUEIRA
Coordenador Regional de Negócios
Matr.: 8.010.289-1
DR/SP

Pela CONVENIENTE:


ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

Testemunha 1:


GILBERTO APARECIDO NUNES

Testemunha 2:


RUTHE VANI DA ROCHA



TERMO DE CONVÊNIO N.º 02.002/2006

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO: CONVÊNIO ENTRE A ECT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, PARA OPERAÇÃO DA AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA CÉSAR NETO.

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Botucatu.

CNPJ: 46.634.101/0001-15

1.1. Dados da unidade executora (Agência de Correios Comunitária)

AGC: CÉSAR NETO

Código do STO: 74901800

Data Criação: 01/07/2006

Endereço: Rua Fermino Pontes Ribeiro, n.º 101 - Distrito de César Neto – Botucatu/SP

Localidade: () Sede de município
(X) Distrito/Vila (César Neto)
() Povoado

1.2. Unidade coordenadora da AGC:

NOME: AC/BOTUCATU

CÓDIGO STO: 74304976

ENDEREÇO: Avenida Floriano Peixoto, n.º 240 – Centro – Botucatu/SP

REGIÃO OPERACIONAL: 02/BOTUCATU.

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

Prestar os Serviços Postais, vender produtos e executar as atividades descritas no item 3 deste Plano de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste Termo de Convênio.

3. ETAPAS DE EXECUÇÃO / PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**3.1. Regime da prestação dos serviços**

Efetivo Mínimo Previsto: 01 (UMA) pessoas com as quais possua vínculo formal

Horário de Atendimento: de segunda a sexta-feira das 09:00 às 12:00
e das 14:00 às 17:00.

Sábados: Não Funciona

Domingos: Não Funciona

Frequência de expedição de malas: 05 (cinco) vezes por semana.

Transportador: Linha de ônibus regular (EMPRESA AUTO ÔNIBUS PIRACEMA).

Modalidade de distribuição postal:

(X) Em domicílio

() Em CPC localizada até 500 metros da unidade

() Em CPC localizada a mais de 500 metros da unidade

Frequência de distribuição postal: no mínimo 05 (cinco) dias por semana.

3.2. Atividades e "serviços" autorizados**3.2.1. Grupo 1 – Mix Básico:****3.2.1.1. Produto / Desconto:**

Produtos		Desconto (%)
Cheque Correios – venda (excluído o valor nominal do cheque)		13
Aerograma Nacional, Internacional e Sociais		10
Cartões de Natal		10
Comprovantes de Franqueamento Nacional e Internacional		10
Envelope Pré-Franqueado de 1º Porte		10
Etiqueta de Franqueamento para Registro Nacional		10
Kit de Cartões de Natal		10
Kit de Aerogramas Nacionais, Internacionais e Sociais		10
Programa de Alimentação do Trabalhador		10
Selos Ordinários e Comemorativos		10
Guia Postal Brasileiro		5
x	Envelope SEDEX Estadual Pré-Franqueado	5
x	Telegrama Pré-Taxado	5

(*) Assinalar com um "X", os itens autorizados para a unidade. Os que não estiverem autorizados assinalar com um "-". Orientação válida somente para Envelope Sedex Estadual Pré-Franqueado e Telegrama Pré-Taxado, pois os demais são obrigatórios.

3.2.1.1.1. O acerto de contas para os produtos constantes do subitem 3.2.1.1. será efetuado mediante descontos previstos neste mesmo subitem, através de pagamento a vista, junto à Agência Coordenadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela Diretoria Regional.

3.2.1.1.2. Os descontos deste subitem incluem, além do serviço de venda de produto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Postagem/entrega interna de objetos simples e registradas;
- b) Serviços postais adicionais: aviso de recebimento, registros e outros que possam ser franqueados por meio de selos;
- c) Postagem de Sedex estadual pré-franqueado;
- d) Outros serviços, desde que sejam pré-franqueados/taxados ou possam ser franqueados por meio de selos.

3.2.1.1.3. O fornecimento em consignação de Cartões de Natal, de Kits de Cartões de Natal e de Justificações Eleitorais está condicionado ao atendimento prévio do disposto na Cláusula Quarta, subitem 4.6, do Termo de Convênio e sujeita a Conveniente ao disposto no subitem 4.3.1.1.1 da mesma Cláusula.

3.2.1.1.4. O acerto de contas pela venda de Cartões de Natal, de Kits de Cartões de Natal e de Justificações Eleitorais, quando fornecidos em consignação, se dará mediante apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC e comprovação do repasse desta arrecadação à ECT, auferindo os descontos previstos no subitem 3.2.1.1 deste Plano de Trabalho, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da venda destes produtos.

3.2.1.2. Plano de Aplicação dos recursos financeiros

Atividades com repasse financeiro fixo	Parcela única e mensal (R\$)
- Recebimento/Expedição de malas - Preparação de objetos para expedição - Preparação dos objetos em serviços internos - Arquivamento de documentos inerentes às atividades da Agência - Manutenção da unidade em condições de organização e limpeza - Devolução de malas vazias - Transporte de mala entre a unidade e o local de onde a carga é recebida / expedida (parada de ônibus, por exemplo) - Recepção e tratamento de objetos previamente selados, cujos selos não tenham sido adquirido na AGC. - Colocação dos objetos na Caixa Postal Comunitária (distante até 500 metros) ou Posta Restante, ou retirada de objetos de Caixa de Coleta.	257,00

3.2.1.2.1. O acerto de contas será efetuado após o envio, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de atesto à Agência Coordenadora, comprovando a execução de todas as atividades e serviços internos, descritos no subitem 3.2.1.2, bem como o efetivo pagamento pela Conveniente dos valores devidos à ECT.

3.2.1.2.1.1. No caso da ECT efetuar este repasse por meio de depósito em conta corrente, o pagamento será realizado até o 3º dia útil subsequente ao recebimento da informação do acerto de contas na forma descrita no subitem 3.2.1.2.1 deste Plano de Trabalho, respeitados os prazos de encaminhamento postal.

3.2.1.3. Serviços

Itens	Desconto (%)
Cheque Correios – resgate (excluído o valor nominal do cheque)	17
Encomenda Normal – postagem (*)	10
Itens	Desconto (R\$) por unidade
Vale Postal – pagamento	0,40

(*) O percentual de desconto será calculado sobre os preços postais recebidos, incluídos os relativos aos serviços adicionais.

3.2.1.3.1. O acerto de contas se dará mediante a apresentação, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, relativo ao subitem 3.2.1.3 do Plano de Trabalho, do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, da comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e dos respectivos comprovantes de prestação de serviços, auferindo os valores relativos aos descontos previstos de acordo com este mesmo subitem.

3.2.1.3.2. Os comprovantes relativos ao Vale Postal – pagamento e ao Cheque Correios – resgate deverão ser repassados à ECT no dia útil subsequente ao da prestação do serviço, acompanhado do Demonstrativo de Arrecadação da AGC.

3.2.2. Grupo 2 – Mix Complementar:

3.2.2.1. Produto / Desconto:

Mix (*)	Produtos	Desconto (%)
x	Envelope Pré-Selado Carta Mundial	10
x	Caixa de Encomenda	5
x	Envelope SEDEX	5
x	Títulos de Capitalização - Venda (o percentual deve ser aplicado sobre a participação da ECT)	15
x	Carnê do Baú da Felicidade – venda (sobre o valor de venda)	25
x	Cartão Telefônico Indutivo (o percentual deve ser aplicado sobre a participação da ECT)	30
x	Cartão Telefônico Pré-Pago (o percentual deve ser aplicado sobre a participação da ECT)	15

(*) Assinalar com um "X", os itens autorizados para a unidade. Os que não estiverem autorizados assinalar com um "-".

3.2.2.1.1. O acerto de contas para os produtos constantes do subitem 3.2.2.1. será efetuado mediante descontos previstos neste mesmo subitem, através de pagamento a vista, junto à Agência Coordenadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela Diretoria Regional.

3.2.2.1.2. O fornecimento em consignação de Carnê do Baú da Felicidade e de Título de Capitalização, está condicionado ao atendimento prévio do disposto na Cláusula Quarta, subitem 4.6, do Termo de Convênio e sujeita a Conveniente ao disposto no subitem 4.3.1.1.1 da mesma Cláusula.

3.2.2.1.3. O acerto de contas relativo à venda de Carnê do Baú da Felicidade será efetuado, mediante apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, da comprovação deste repasse à ECT e dos comprovantes relativos à venda, no último dia de cada semana dos valores arrecadados no decorrer da mesma ou, quando o final do mês acontecer no meio da semana, no primeiro dia útil subsequente ao término do mês.

3.2.2.1.4. O acerto de contas relativo à venda de Título de Capitalização se dará no primeiro dia útil do mês subsequente ao da comercialização do produto, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC e da comprovação deste repasse à ECT.

3.2.2.2. Serviço / Desconto:

Mix (*)	Serviços	Desconto (%)
—	Carnê do Baú da Felicidade – recebimento de prestação (sobre o valor da mensalidade)	1,5
x	Encomenda Postal Nacional, mediante pagamento à vista: - SEDEX (**)	5
x	Reembolso Postal (postagem, para clientes avulsos - incide, também, sobre serviços adicionais, se houver)	10
x	Sedex a Cobrar – postagem (**)	10
x	Mercadoria Econômica/Prioritária Internacional	15
—	Título de Capitalização – resgate (o percentual deve ser aplicado sobre a participação da ECT)	30
x	Emissão de CPF	30
x	Declaração de Isento Via Postal - Registrada	20
	Itens	Desconto (R\$) por unidade
—	Recebimento de Contas	0,16
—	Reembolso Postal – entrega	0,55
	Itens	Remuneração (%)
—	Caixa Postal – assinatura/renovação com cessão do equipamento por parte da ECT, incluindo o serviço de distribuição – Até 50% das caixas vendidas, inclusive.	15
—	Caixa Postal – assinatura/renovação com cessão do equipamento por parte da ECT, incluindo o serviço de distribuição – mais de 50% das caixas vendidas (***)	30

(*) Assinalar com um "X", os itens autorizados para a unidade. Os que não estiverem autorizados assinalar com um "-".

(**) O percentual de desconto será calculado sobre os preços postais recebidos, incluídos os relativos aos serviços adicionais.

(***) O percentual de remuneração deste item não é extensível às caixas Postais do intervalo de 0 a 50% das caixas existentes na Agência.

3.2.2.2.1. O acerto de contas relativo aos serviços do subitem 3.2.2.2 do Plano de Trabalho se dará, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, da comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e dos respectivos comprovantes da prestação do serviço, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, auferindo os descontos nele previstos e deduzidos os valores repassados no decorrer do mês, excetuados os casos previstos nos subitens 3.2.2.2.2, 3.2.2.2.4 e 3.2.2.2.5 deste Plano de Trabalho.

3.2.2.2.2. O acerto de contas relativo ao recebimento de prestações do Carnê do Baú da Felicidade, quando autorizado, será efetuado, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, da comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e dos respectivos comprovantes da prestação do serviço, no último dia da semana, para as prestações recebidas no decorrer da mesma semana ou, quando o final do mês acontecer no meio da semana, no primeiro dia útil do mês subsequente ao término do mês.

3.2.2.2.3. Os títulos de capitalização resgatados, quando autorizados, deverão ser repassados diariamente à ECT para reembolso dos valores pagos, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC.

3.2.2.2.4. O acerto de contas pela prestação do serviço de Recebimento de Contas, quando autorizado, se dará, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC e da comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e dos respectivos comprovantes de prestação do serviço, conforme cronograma definido na Relação dos Contratos autorizados de Recebimento de Contas, Anexo 3 do Plano de Trabalho.

3.2.2.2.5. O acerto de contas pela prestação do serviço de Reembolso Postal - entrega, quando autorizado, se dará, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, da comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e dos respectivos comprovantes de prestação do serviço.

3.2.2.3. Distribuição em domicílio

Mix (*)	Item	Parcela única e mensal (R\$)
X	Distribuição de objetos de correspondências em domicílio e/ou Caixas Postais Comunitárias localizadas a mais de 500 metros da Agência de Correios Comunitária	85,67

(*) Assinalar com um "X", se autorizado para a unidade. Se não estiver autorizado assinalar com um "-".

3.2.2.3.1. O acerto de contas será efetuado após o envio, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de atesto à Agência Coordenadora, comprovando a execução da atividade, descrita no subitem 3.2.2.3, bem como o efetivo pagamento pela Conveniente dos valores devidos à ECT.

3.3. Cronograma de desembolso

3.3.1. PERIODICIDADE:

3.3.1.1. Mensal, para os serviços constantes dos subitens 3.2.1.2; 3.2.1.3; 3.2.2.2 e 3.2.2.3 do Plano de Trabalho.

3.3.1.1.1. Também será mensal, para os produtos constantes dos subitens 3.2.1.1.4 e 3.2.2.1.2 do Plano de Trabalho, se os mesmos forem fornecidos em consignação.

3.3.1.2. No ato do fornecimento, na forma de desconto, para os produtos constantes dos subitens 3.2.1.1 e 3.2.2.1 do Plano de Trabalho, excluídos os constantes dos subitens 3.2.1.1.3 e 3.2.2.1.2 do Plano de Trabalho, se fornecidos em consignação.

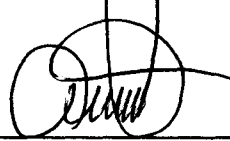
Bauru, 01 de julho de 2006.

Pela ECT:


VITOR APARECIDO CAVANO JOPPERT
CPF: 544.408.908-49

MARCIO CALDEIRA JUNQUEIRA
Coordenador Regional de Negócios
Matr.: 8.010.289-1
DR/SP1

Pela CONVENENTE:


ANTÔNIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
CPF: 058.804.048-70